

DECRETO MUNICIPAL N.º 2034/2022

Novo Tiradentes/RS, 21 de Março de 2022.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS EMERGENCIAIS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, A FLEXIBILIZAÇÃO DO USO DE MÁSCARAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor;

CONSIDERANDO o prescrito no art. 30, incisos I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil e o preceituado no art. 8º da Carta Estadual do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que o Município de Novo Tiradentes administrou 5.059 vacinas no total, sendo 1.923 pacientes vacinados com a 1ª dose, 1.788 com a 2ª dose, 56 doses únicas, 6 doses adicionais e 1.316 reforços, atingindo percentual de 92,03% da população com ao menos a primeira dose e 84,09% da população com esquema vacinal completo.

CONSIDERANDO a diminuição da procura por atendimento médico na unidade de Saúde para pacientes com sintomas de COVID-19 nesta cidade,

CONSIDERANDO que a Região R15/20 saiu da situação de Alerta para de Aviso;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão do Decreto Municipal, com adequações que dialoguem com a situação epidemiológica atual do Município, e

CONSIDERANDO os avanços alcançados no tratamento da doença, bem como a autonomia constitucional e gerencial dos Municípios no que diz respeito às ações de saúde, controle epidemiológico e atos administrativos pertinentes;

DECRETA

Art. 1º O uso de máscara de proteção facial passa a ser facultado em todo o território do Município de Novo Tiradentes, em local aberto ou fechado, ficando sob responsabilidade de cada cidadão ou de seu responsável legal dispor sobre a utilização da máscara, sua colocação e retirada.



Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos serviços públicos e privados de saúde, pelos trabalhadores de saúde, inclusive estagiários, pacientes, acompanhantes ou visitantes, e, ainda, a pessoa que se encontre infectada ou com suspeita de estar contaminada, seja por contato próximo de pessoa infectada com o novo coronavírus (covid-19), durante o período de transmissão ou que apresente sintomas gripais.


Art. 2º Os protocolos de atividades e/ou as normatizações específicas vigentes na esfera do Município de Novo Tiradentes, que prevejam a utilização de máscara em caráter obrigatório deverão ser adaptados de acordo com as disposições deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.


Luiz Carlos Benedette
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se, na data supra:


Djonatas Cardoso
Secretário Municipal da Administração